

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 1363/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA, COM ANUÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na Av. Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09550-051, inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na Rua Alegre, 470, Sala 804, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09550-250, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.456/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, doravante denominada **ANUENTE**, cientes dos termos ora pactuados, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 5.981 de 16 de dezembro de 2021, o Decreto Municipal nº 11.815 de 13 de julho de 2022 e considerando o despacho exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 1009/2022, que ratificou a Dispensa de Licitação nº 04/2022, com fundamento no artigo 24, inciso XXIV, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento ainda na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Fazem parte integrante deste **Contrato**:
  - a) O Anexo Técnico I – Termo de Referência;
  - b) O Anexo Técnico II – Plano de Trabalho;
  - c) O Anexo Técnico III – Descrição dos Serviços;
  - d) O Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento;
  - e) O Anexo Técnico V – Indicadores de Qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações constantes das especificações técnicas nos

Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, se obriga também a:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja cessão se deu por meio da Lei Municipal nº 5.981, de 16 de dezembro de 2021;
3. Responsabilizar-se por indenização decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes ou prestadores de serviços, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso;
  - 3.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público (Universidade Municipal de São Caetano do Sul), o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
5. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no ato específico de permissão;
6. Transferir, integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da organização social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
7. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados, considerando-se como único empregador sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
8. Requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais lides trabalhistas que venha a ser demandado judicialmente por seus funcionários, devendo ainda ressarcir a **CONTRATANTE** por eventual condenação em que venha a sofrer em virtude de lides trabalhistas.
9. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
10. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pelo Município, se este assim o definir;
11. Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário, humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
14. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde no Município de São Caetano do Sul, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
15. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

16. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
18. Permitir aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
19. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até a restituição ao Poder Público;
  - 19.1 A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.
20. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de referência;
21. Comunicar a **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
22. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do **CONTRATO DE GESTÃO**;
23. Os valores referentes à provisão mensal deverão ser mantidos em subconta específica e exclusiva, com informes mensais da respectiva movimentação, instruída por extratos bancários, encaminhados com a prestação de contas mensal.
24. A Organização Social de Saúde disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
  - a) os relatórios periódicos e anuais de atividades;
  - b) as prestações de contas anuais;
  - c) a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
  - d) a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.
25. A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Municipal.
26. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na oportunidade desta contratação.
27. Apresentar mensalmente, até o dia 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, a prestação de contas com a entrega também das Certidões Negativas dos Débitos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, do Comprovante de Regularidade do FGTS, além, comprovantes de pagamentos de salários onde estejam evidenciados os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, de acordo com o laudo com a caracterização de atividades insalubres e perigosas, quitação de suas obrigações trabalhistas, relativas aos seus funcionários celetistas que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato de gestão.
28. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
2. Programar no orçamento da **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no **Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento**, que integra este instrumento;
3. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
4. Caberá a **CONTRATANTE** viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela Organização de Saúde, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES**

1. A **CONTRATANTE** poderá ceder servidores públicos para prestar seus serviços junto à **CONTRATADA**, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a **CONTRATANTE**, bem como todos os direitos decorrentes, não ensejando, portanto, VÍNCULO TRABALHISTA com a **CONTRATADA** ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.
2. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
3. Os servidores públicos cedidos à **CONTRATADA** deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela **CONTRATANTE**.
4. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, constituída e nomeada para este fim, procederá à verificação semestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, com atenção as metas de produção quantitativas e qualitativas, além da própria execução financeira.

1. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.
2. A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da mencionada Comissão de Avaliação da Execução, através do disposto neste Contrato, seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no **Anexo Técnico I e III**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global anual de R\$ 3.344.635,80 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 278.719,65 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária, Classificação da despesa Orçamentária: 12.364.1500.2.100.

**Parágrafo Segundo** - Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido, mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem transferidos pela **CONTRATANTE**, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

**Parágrafo Oitavo** - O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

**Parágrafo Nono** - Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão pormenorizadas no **Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento**, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas mensais serão pagas até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após aprovação da prestação de contas, na conformidade do disposto no item 27, da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo** - Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação, conforme previsto em anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **Reitor da CONTRATANTE** e **Presidente da CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento ou apostilamento.

**Parágrafo Segundo** - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação de eventuais cessões e permissões de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato ou prazo definido de comum acordo entre as partes, sem prejuízo na continuidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido a **CONTRATANTE**, garantindo-lhe pleno direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, bem como, aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com alterações efetuadas pela Lei nº 14.230, de 2021)) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representante legais, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Primeiro** - Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Segundo**- A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto neste contrato será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A utilização dos dados inseridos neste Instrumento será feita em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”), adotando-se todas as definições legais.

Toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais provenientes de bases particulares e referentes à execução deste Instrumento será devidamente justificada por uma base legal, nos termos dos artigos 7º e 11º da LGPD, e realizada para atingir o objetivo do presente instrumento.

Toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais provenientes de bases públicas será realizada para atingir o objetivo do presente Instrumento, respeitados os princípios da boa-fé.

Os dados pessoais tratados no âmbito deste Instrumento serão armazenados pelo tempo necessário à consecução de sua finalidade. Após seu término ou rescisão, serão (i) armazenados com fundamento em uma base legal e de acordo com o princípio da necessidade, pelo prazo e forma previstos na LGPD e seus regulamentos, ou (ii) excluídos ou (iii) anonimizados.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Caetano do Sul, 1º de novembro de 2022.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Me. Ricardo Eugênio Mariani  
Burdelis**  
**Presidente**  
Fundação de Apoio à Universidade  
Municipal de São Caetano do Sul

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Leandro Campi Prearo**  
**Reitor**  
Universidade Municipal de São Caetano  
do Sul

\_\_\_\_\_  
**Dra. Regina Maura Zetone Grespan**  
Secretária de Saúde do Município de São Caetano do Sul

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## ANEXO TÉCNICO III - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

### I. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (exclusivamente ambulatorial).

Os recursos humanos e técnicos geridos pela **CONTRATADA** não incluem os profissionais médicos / preceptores nas mais diversas especialidades, sendo tais profissionais integrantes do quadro de servidores da própria **CONTRATANTE**. Os profissionais médicos, por ocasião de sua atuação no objeto dos serviços aqui contemplados, se sujeitarão ao(a) Diretor(a) Técnico(a) da unidade gerida pela **CONTRATADA**.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde ou pela própria **CONTRATANTE**.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

**Local:** Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul

**Endereço:** Rua Espírito Santo, 277 - Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP – CEP: 09530-905

#### 1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta;
- Consultas subsequentes (retornos);
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- Cirurgias ambulatoriais (cirurgias menores ambulatoriais).

1.1. Entende-se por **primeira consulta**, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede ou por Unidades Básicas de Saúde (UBS), ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por **consulta subsequente**, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.3. As consultas realizadas pelo **Serviço Social** não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas e contabilizadas nos relatórios de produção.

1.4. Serão consideradas **intervenções cirúrgicas ambulatoriais** aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como **cirurgia menor ambulatorial**

(ema) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

- 1.5. A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade ambulatorial, com exceção dos profissionais médicos / preceptores, previstos no item I acima.
- 1.6. Compete a **CONTRATADA** implantar sistema de informação próprio, que compreenda mecanismo de coleta, processamento, análise e transmissão da informação necessária para planejar, organizar, operar e avaliar os serviços de saúde, garantido a fidedignidade das bases de dados e a plena utilização das mesmas que possa ter compatibilidade plena com o Serviço de Informática Municipal.
- 1.7. Caberá a **CONTRATADA** aquisição de sistemas e equipamentos que se façam necessários (impressoras, entre outros) programas e rede de internet.
- 1.8. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de **PORTARIA** com profissional habilitado durante todo seu período de funcionamento.
- 1.9. A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os serviços necessários (como, por exemplo, dedetização, limpeza de caixa d'água, análise de água, troca de refil de filtros de água, substituição de lâmpadas, entre outros) para cumprimento das atividades, referenciadas pelas legislações vigentes.
- 1.10. A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com as atividades já praticadas pela graduação e pós-graduação da **CONTRATANTE**.

## 2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante **Termo de Aditamento** ao presente contrato.

## 3. ENSINO E PESQUISA

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão no **Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul**.

A Unidade deverá desenvolver atividades em parceria com a **CONTRATANTE**, oferecendo campo de prática de estágios para a graduação e pós-graduação. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação de atenção à saúde oferecida aos usuários do SUS.

Os médicos / preceptores, os seguros dos alunos de graduação e da pós-graduação são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, sendo os instrumentais e insumos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 4. DA COMPRA DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS, INSUMOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM,

## MEDICAMENTOS, NUTRIÇÃO, EXPEDIENTES DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA, OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL

Na compra de mobiliário e equipamentos médico-hospitalares, bem como contratação de obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá seguir as determinações constantes neste edital e seus anexos. As compras e contratações de obras e serviços observará regulamento de compras próprio da **CONTRATADA**.

Todas as compras deverão ser justificadas por escrito e documentadas, por meio de expediente interno, arquivando-se estes documentos ao final da aquisição.

### 5. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

#### 5.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2022 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre (2023)						2º semestre (2022)						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	290	290	290	290	290	-	290	290	290	290	140	
Interconsulta	-												
Consulta Subsequente	-	350	350	350	350	350	-	350	350	350	350	170	
<b>Total</b>	-	<b>640</b>	<b>640</b>	<b>640</b>	<b>640</b>	<b>640</b>		<b>640</b>	<b>640</b>	<b>640</b>	<b>640</b>	<b>310</b>	

Especialidades médicas	2022	Especialidades médicas	2022
Acupuntura		Mastologia	
Alergia / Imunologia		Nefrologia	X
Anestesiologia		Neonatologia	
Cardiologia	X	Neurologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia Infantil	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurocirurgia	
Cirurgia Geral		Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica		Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica		Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia	X
Cirurgia Vascular		Otorrinolaringologia	X
Dermatologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia Infantil	
Endocrinologia Infantil		Proctologia	
Fisiatria		Psiquiatria	X
Gastroenterologia	X	Reumatologia	X
Geriatria	X	Urologia	X
Ginecologia	X	Pediatria	X
Hematologia	X	Clínica Médica	X
Infectologia	X	Outros	

## 5.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2022

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	2022	ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS	2022
Enfermeiro	X	Psicólogo	
Farmacêutico		Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta		Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo		Outros	
Nutricionista			

## 5.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2022/2023

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre (2023)						2º semestre (2022)						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
MENOR	-	30	30	30	30	30	-	30	30	30	30	12	192
Total	-	30	30	30	30	30	-	30	30	30	30	12	192

## 5.4. MATRICIAMENTO

O Hospital Municipal Universitário de São Caetano do Sul pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso poderão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente no Município.

## II. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório referentes aos Indicadores de Produção;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

## ANEXO TÉCNICO IV - SISTEMA DE PAGAMENTO

### I. PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no **Anexo Técnico I - Descrição de Serviços**:
  - Consulta médica;
  - Atendimento não médico;
  - Cirurgia Ambulatorial Menor.
2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no **Anexo Técnico III - Descrição de Serviços**.

### II. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

1. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no **Anexo Técnico III - Descrição de Serviços**, podendo gerar ajuste financeiro **a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre**, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na Tabela II - Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação da Atividade Assistencial) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na Tabela I - Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio, constantes no presente Anexo.
2. Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.
3. A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
4. Do período de avaliação:
  - **1º semestre** - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
  - **2º semestre** - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.
5. Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.
6. Caso a **CONTRATADA** se mantenha na gestão da unidade, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

7. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.
8. O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

**TABELA I**  
**DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta Médica	90%
Cirurgia Ambulatorial Menor (ema)	10%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**TABELA II**  
**VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
<b>CONSULTA MÉDICA</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
<b>CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

### **III. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no **Anexo Técnico V - Indicadores de Qualidade** serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

1. A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro **a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre**, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no **Anexo Técnico V**.
2. Do período de avaliação:
  - **1º trimestre** - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
  - **2º trimestre** - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
  - **3º trimestre** - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
  - **4º trimestre** - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.
3. Na hipótese de a unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.
4. Caso a **CONTRATADA** se mantenha na gestão da unidade, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.
5. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.
6. Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **Anexo Técnico III - Descrição de Serviços**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia xx (xxx), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.
7. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.
9. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.



## ANEXO TÉCNICO V - INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores podem ser introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

Os indicadores deverão estar subdivididos sem estrutura (Atributos dos setores onde os cuidados são prestados, incluindo recursos físicos, humanos, materiais e financeiros), processo (conjunto de atividades desenvolvidas durante a prestação de cuidados) e resultados (efeito do cuidado no estado de saúde do paciente e das populações).